



Referência: Processo nº 202300006101479

Interessado(a): NÚCLEO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aprovação Condicionada das Minutas do Edital e Contratual.

DESPACHO Nº 7661/2023/SEDUC/PROCSET-05719

DESPACHO CONCLUSIVO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (53789206), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a **análise jurídica** do Edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** (53788022), do tipo menor preço, por item, sob o **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a aquisição *“de 3.360.000 (três milhões e trezentos e sessenta mil) Kits Uniformes Escolares, sendo esse total divididos em 1.120.000 (um milhão e cento e vinte mil) - KIT A: Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças Calça de malha helanca na cor azul, Bolso embutido na lateral, Elástico da cintura, 784.000 (setecentos e oitenta e quatro mil)- KIT B: Composto por 1 (uma) Camiseta gola redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Bermuda em Helanca Colegial, com elástico na cintura e bolsos, 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) - Kit C: Composto por 1 (uma) Camisetas gola redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Saia Short em Helanca Colegial, com elástico na cintura e 1.120.000 (um milhão e cento e vinte mil) - KIT D: Composto por 1 (um) agasalho, para atender a necessidade de vestimenta dos alunos da rede Estadual de Ensino no decorrer do ano de 2024 e 2025”*, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, no valor total estimado em **R\$ 262.120.320,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte mil e trezentos e vinte reais)**.

1.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Estadual nº. 7.437, de 06 de setembro de 2011, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Para a instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos principais:

- I - Estudo Técnico Preliminar (53767675);
- II - Termo de Referência (53767705);
- III - Justificativa de não circularização do convite para órgãos partícipes (53554008);

- IV - Planilha com composição dos preços praticados no mercado e que subsidiaram a formação do preço médio (53554605);
- V - Justificativa de composição de preços (53554611);
- VI - Requisição de despesa e autorização do ordenador (53554658);
- VII - Portaria designando pregoeiros (53669172);
- VIII - Certificado de pregoeira (53669194);
- IX - Minuta do Edital de Licitação (53788022).

1.4. É o breve relatório. Análise a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. **Da legalidade do procedimento licitatório.** Cumpre inicialmente registrar que o dever de licitar emana da própria Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inc. XXVII e parágrafo único, do texto constitucional.

2.2. Sabe-se que as normas gerais em matéria de licitação constam da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao passo que a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito do Estado de Goiás. Sublinhe-se, ainda, que a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, diploma legal regulamentado no Estado de Goiás por intermédio do Decreto nº 9.666, de 2020, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 setembro de 2019.

2.3. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei federal nº 10.520, de 2002, determinam o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento.

2.5. Convém esclarecer que a modalidade de licitação eleita – Pregão – afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 2020, que assim dispõe:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

(...)

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

2.6. Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei estadual nº 17.928, de 2012, ao prever que

“Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica”.

2.7. **Da utilização do Sistema de Registro de Preços.** Com relação ao Sistema de Registro de Preço - SRP, preceitua a Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

2.8. No mesmo sentido normatizou a Lei estadual nº 17.928, de 2012, prevendo que:

Art. 18. As aquisições deverão, sempre que possível:

(...)

II – ser processadas por intermédio do sistema de registro de preços;

(...)

2.9. Ressalte-se que o Registro de Preços foi regulamentado no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 7.437/2011, que dispõe, em seu artigo 2º, as hipóteses em que será adotado, preferencialmente, tal procedimento.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.10. Nesse sentido, tem-se que o Sistema de Registro de Preços - SRP é utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador que, no caso em estudo, é a Secretaria de Estado da Educação. Esses preços serão lançados em uma Ata de Registro de Preços, visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório de licitação.

2.11. Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar contrato com as empresas selecionadas, devendo apenas registrar os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

2.12. O artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.437, de 2011 e o artigo 22 da Lei Estadual nº 17.928, de 2012 estabelecem que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das normas legais licitatórias vigentes, adequando-se, portanto, à formatação proposta para o procedimento ora em andamento.

2.13. **Da justificativa para a contratação.** No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinalamos que o órgão gestor da presente aquisição fez constar no Estudo Técnico Preliminar (53767675) e no Termo de Referência (53767705) a justificativa que se faz necessária.

2.14. No que tange a não divulgação da intenção de registro a outros órgãos da Administração Estadual, o Núcleo do Escritório de Projetos, por meio do documento denominado "JUSTIFICATIVA DE NÃO CIRCULARIZAÇÃO DO CONVITE PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES" (53554008), expõe as razões para a ausência do convite, alegando necessidade de "*celeridade do processo licitatório com objetivo de atender os alunos matriculados nas escolas vinculadas a rede pública estadual em vista de melhor ambiente escolar para o aprendizado.*" Em que pese a motivação exposta pelo Núcleo de Projetos, quanto à urgência da contratação, a não admissão de participantes ou de adesões às atas de registro de preços, no

caso em análise, encontra amparo na Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, conforme exposto pela Secretaria de Estado da Administração nos presentes autos no Despacho nº 330/2023/SEAD/GEP (53690174). Segundo o disposto no art. 8º daquele regramento normativo:

Art. 8º Ao licitarem para Registro de Preços, nos termos permitidos no artigo 5º desta IN, os órgãos e entidades setoriais não poderão admitir participantes ou adesões às respectivas ARPs, excepcionada a participação ou adesão do Órgão Central de Compras e Contratos.

2.15. Quanto à **autorização da autoridade** competente para a contratação, entende-se que tal requisito resta atendido conforme manifestação favorável da Secretária de Estado da Educação na Requisição de Despesa nº 14/2023 – SEDUC/NEP (53554658).

2.16. **Do pregoeiro e equipe de apoio.** O art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, impõe o dever da autoridade competente de designar, entre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Igual comando consta do art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.666, de 2020. A providência foi atendida com a juntada do documento do Evento 53669172.

2.17. Verifica-se, ainda, a juntada aos autos do certificado do curso de formação de pregoeiros (53669194), observando-se a exigência constante do art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 2020.

2.18. Quanto aos recursos que suportarão a despesa, sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, em seu art. 8º, inciso IV, dispensa a previsão de recursos orçamentários na hipótese de pregão para registro de preços, na atual fase procedimental, sendo necessário, apenas, quando da efetiva contratação, caso ocorra.

2.19. **Do Estudo Técnico Preliminar.** Sublinhe-se que o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, por intermédio de seu art. 8º, inciso I, prevê a elaboração de um estudo técnico preliminar quando se fizer necessário, documento que deverá ser aprovado pela autoridade competente, consoante art. 14, inciso II, daquele mesmo Diploma Legal. Verifica-se nos autos a elaboração e juntada de tal documento (53767675), tendo sido aprovado pela titular desta Pasta mediante aposição de sua assinatura.

2.20. **Do Termo de Referência.** Entende-se que o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação - 53788022), de modo geral, está em harmonia com as disposições legais, tendo sido devidamente aprovado pela Secretária de Estado da Educação, conforme determina o art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666/2020. Ainda quanto ao Termo de Referência, destaca-se que é de responsabilidade do órgão solicitante a elaboração do descritivo do objeto de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame.

2.21. **Da Minuta Editalícia** (53788022). De acordo com o art. 40 da Lei Nacional de Licitações, deverá o Edital prever em seu preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela citada lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, informações referentes ao objeto, prazo e condições de execução, sanções, critérios para julgamento, dentre outras exigências, todas atendidas pelas disposições do instrumento sob análise, naquilo que é aplicável ao pregão.

2.22. **Da Minuta da Ata de Registro de Preços.** Quanto à Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital de Licitação – 53788022), observa-se que as cláusulas necessárias estão presentes no instrumento respectivo, contendo os elementos essenciais para a regularidade do procedimento.

2.23. **Da Minuta Contratual.** Especificamente quanto a minuta contratual (Anexo III do Edital de Licitação – 53788022), o art. 55 da Lei federal nº. 8.666, de 1993 determina quais são as cláusulas necessárias em todo contrato. Feita a análise do instrumento contratual, observa-se que as exigências elencadas no dispositivo legal citado foram satisfatoriamente atendidas.

2.24. Sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao **Edital de Licitação, ao Termo de Referência e às Minutas da Ata de Registro de Preços e Contratual**, a exemplo das condições de pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não enumeradas, **deverão estar devidamente compatibilizadas**. Alerta-se, contudo, que, embora os instrumentos analisados estejam, de forma geral,

de acordo com a legislação de regência, necessário que sejam providenciadas, ainda, as seguintes adequações:

I - **Da minuta do edital:**

- a) No item 6.1, II, do **Edital de Licitação**, adequar a referência ao item 11.16;
- b) Verificar, no item 14.1 do **Edital de Licitação**, o prazo de 30 minutos estabelecido para as licitantes manifestarem sua intenção de recorrer (vide art. 45 do Decreto estadual nº 9.666/2020);
- c) Excluir, no item 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, a previsão do subitem 14.8, porquanto o Decreto estadual nº 9.666, de 2020, não determina prazo para exame do recurso;
- d) No item 28.1 do **Edital de Licitação**, onde se lê "*Este contrato*", leia-se "*O contrato*";
- e) No item 30. DA RESCISÃO CONTRATUAL, rever a redação para constar o que segue:

São formas/hipóteses de rescisão:

30.1 Mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados;

30.2 O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta;

30.3 Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, após apuração de responsabilidade em razão de qualquer das condutas previstas no item DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

30.4 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.5 Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato;

30.6 Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.7 Proposto pela CONTRATADA, em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.8 Proposto pela CONTRATADA, na hipótese de não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.9 Proposto por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.10 Os casos de rescisão unilateral acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

30.11 Estarão assegurados os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- f) Renomear o item 34., para constar "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" e incluir, o que segue:

[...]

34.3 Além das infrações enumeradas acima, as condutas a seguir elencadas podem resultar em rescisão unilateral do contrato:

- I - Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;
- II - Se for decretada falência ou concordata (recuperação judicial), da CONTRATADA;
- III - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- V - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- IX - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

34.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

34.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

34.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

34.7 As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

34.8 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada;

34.9 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) No item 33. DA GARANTIA CONTRATUAL, as previsões dos itens 33.5.8 e 33.5.9, estão em divergência com aquela disposta no item 33.2, sendo necessário a sua exclusão;

h) No item 36. DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 36.19, do Edital de Licitação, ajustar a redação para que passe a prever a seguinte disposição: "Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC deverá promover a apuração quanto à responsabilidade dos licitantes envolvidos".

II - **Do Termo de Referência - Anexo I:**

a) Indicar no item 2 (JUSTIFICATIVA) o número estimado de alunos atualmente matriculados na rede pública de ensino estadual, de modo a conferir transparência quanto à quantidade de kits necessários ao atendimento desta Pasta, viabilizando a conferência da descrição aposta no item 1 (Objeto);

b) Pelo mesmo motivo acima exposto, orienta-se que a área técnica esclareça a periodicidade da entrega dos kits aos alunos (semestral/anual), possibilitando a aferição da demanda anual desses produtos e, conseqüentemente, a necessidade do quantitativo previsto no item 1 (Objeto);

c) Apresentar eventuais esclarecimentos que denotem o modo como foi baseado o cálculo do quantitativo de kits;

d) Quanto à descrição do objeto, conforme item 4 do Termo de Referência, alerta-se que não deverá haver especificação que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas

especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição, ou de qualquer outra característica que não se mostre relevante à funcionalidade do objeto para a Administração Pública;

e) Ajustar a previsão em duplicidade dos subitens 4.2. (Embalagem), 4.3. (Garantia) e 4.4. (Controle de Qualidade), os quais devem ser mantidos ao final da descrição de todos os kits. Destaca-se, ainda, a necessidade de alteração da redação constante no subitem 4.2, para que passe a constar: "*Deverá ser embalada cada peça que compõe o kit separadamente, em sacos plásticos transparentes de alta resistência, e também embalados como kit, compondo: 2 (duas) camisetas e 2 (duas) calças - KIT A, 1 (uma) camiseta e 1 (uma) bermuda ou 1 (um) short saia - KITS B ou C, e 1 (um) agasalho e 1 (uma) calça - KIT D*".

f) No item 6. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), subitem 6.2, deve-se substituir o termo "garantia contratual" por "garantia do produto" e ajustar a redação para que se amolde ao disposto no subitem 4.3. do Termo de Referência: "O fabricante (Contratado) deverá oferecer garantia contratual de 180 (cento e oitenta) dias, 20 contados da entrega total do material, de modo a estender 90 (noventa) dias garantido pela norma do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, abranger mais 90 (noventa) dias de garantia que se inicie após o término do prazo da garantia legal, prevista no CDC.";

g) Diante da previsão de variações de tamanhos de uniformes em um item só, por exemplo PP, P e M, vide item 3. (ITENS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS), deve ser detalhado no item 6. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) qual o instrumento será utilizado pela Administração para indicar formalmente o tamanho de uniformes que será demandado na ocasião da contratação, para que não haja surpresa ou prejuízo à contratada. Ou seja, deve constar no Termo de Referência se a quantidade dos KITS (com seus respectivos tamanhos) constará em cada ordem de fornecimento ou no próprio contrato;

h) No item 6. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), corrigir a duplicidade de exigências estabelecidas nos subitens 6.3. e 6.5;

i) Ainda no item 6. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), de acordo com os itens 6.10 e 6.10.1 do Termo de Referência, haverá contratação de mão de obra carcerária, conforme possibilidade prevista no art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Tem-se, contudo, que não é da responsabilidade desta Secretaria a análise e aprovação da Minuta do Convênio a ser celebrado entre a contratada e a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, mas sim, da própria DGAP. Não obstante, entende-se que o Termo de Referência e a Minuta Contratual deverão dispor minimamente sobre em que termos se dará esse ajuste, sendo necessário que tais instrumentos sejam devidamente adequados. Foi informado, ainda, por intermédio do item 6.10.1 do TR, que a Minuta do Termo de Convênio, devidamente aprovada pela DGAP, constará como anexo do Edital de Licitação, que somente poderá ser publicado após anexação da versão aprovada da citada minuta;

j) No item 7. Obrigações da contratante, avaliar a pertinência da previsão do subitem 7.7, no que tange a capacidade logística desta Pasta de receber o produto e encaminhá-lo às unidades escolares, considerando a previsão de 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo, porquanto condiciona o protocolo da nota fiscal à assinatura do Diretor e/ou Coordenador da Rede de Ensino a fim de comprovar o recebimento;

k) No item 8. (DAS AMOSTRA), substituir o termo "edital" constante no subitem 8.9. para "Termo de Referência";

l) No item 8. (DAS AMOSTRA), subitem 8.10., substituir o termo "indeferido" por "reprovado", extrair o termo "de impugnação" e indicar se o prazo de 7 dias estipulado será computado em dias úteis ou corridos.

m) Ainda, no item 8. (DAS AMOSTRA), ajustar os subitens 8.7 e 8.11., que trazem previsões semelhantes, de modo que sejam reunidos em uma item só;

- n) No item 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO, subitem 10.2, ajustar a referência ao item 9.1., uma vez que os prazos (30, 45, 60 e 75 dias) se encontram definidos no subitem 10.1;
- o) No item 12. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), promover os ajustes apontados nessa manifestação, item 2.24, I, "g";
- p) Apresentar justificativa para as exigências dos laudos e certificados indicados no item 10 do Termo de Referência (PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO);
- q) Compatibilizar, quanto ao momento para a apresentação de certificados e laudos, os itens 9.1.1 e 10.10 do Termo de Referência.

III - Da minuta da ata - Anexo II:

- a) Quanto às Minutas da Ata de Registro de Preços e Contratual, alerta-se, preliminarmente, da necessidade de se fazerem as adequações necessárias correspondentes às alterações a serem realizadas no Termo de Referência e na Minuta do Edital, em razão das orientações acima, de forma que haja compatibilidade entre todos os instrumentos citados, além das adequações recomendadas a seguir:
- b) Adequar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º da Cláusula Sexta (DA FORMA DE CONTRATAÇÃO), uma vez que não haverá a participação de órgãos ou entidades da administração pública no certame licitatório;
- c) Extrair do Parágrafo 4º, da Cláusula Sexta (DA FORMA DE CONTRATAÇÃO), a expressão "montagem" e adequar o prazo contratual conforme item 11 do Termo de Referência;
- d) Adequar, no parágrafo 2º, da Cláusula Nona - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA, a indicação da Superintendência Tecnológica da Informação como área responsável pela gestão da ata;
- e) Renomear a Cláusula Décima Segunda para constar "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS";
- f) Excluir, na Cláusula Décima Terceira - DO FORO, a possibilidade de arbitragem como forma de resolução dos conflitos, conforme orientação contida no Despacho nº 493/2023/GAB, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado. Deverá ser mantida, porém, a possibilidade de conciliação e mediação.

IV - Da minuta do contrato - Anexo III

- a) Avaliar, no que tange a vigência contratual estabelecida - 120 dias - a pertinência de adoção do período de 6 (seis) meses, em razão do objeto;
- b) Na Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, adequar o item 5.5 ao item correspondente ao prazo de substituição - item 5.3;
- c) Na Cláusula Nona- DO PAGAMENTO, substituir, em todos os itens, a referência à "Unidade beneficiária" para constar "contratada";
- d) Verificar, na mesma cláusula, a previsão do item 9.4, no ponto em que indica "aprovação" no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de confirmar ser o mesmo prazo de 05 (cinco) dias indicado para o recebimento provisório (item 5. Critérios de aceitação do objeto, no Termo de Referência);
- e) Na Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES, item, 10.1.2, substituir o termo "contratual" por "produto", haja vista que a garantia nele tratada não é a garantia contratual;
- f) Na mesma Cláusula, avaliar a pertinência da previsão do item 10.2.7, haja vista que condiciona o protocolo da nota fiscal à assinatura do Diretor e/ou Coordenador da Rede de Ensino a fim de comprovação de recebimento, certificando-se a capacidade logística desta Pasta de receber o produto e encaminhá-lo às unidades escolares, considerando a

previsão de 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo. A previsão deve ser nos mesmos termos daquela prevista no Termo de Referência;

g) No Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA CONTRATUAL, as previsões dos itens 11.5.8. e 11.5.9, estão em divergência com aquela disposta no item 11.2 (cinco dias úteis), sendo necessário a sua exclusão;

h) Adequar a Cláusula Décima Terceira (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), às recomendações alinhadas nessa manifestação acima (I, letra "g");

i) Adequar a Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO, às recomendações alinhadas nessa manifestação acima (I, letra "f").

2.25. Adverte-se, quanto ao procedimento previsto no item 10.6 do Edital de Licitação, que prevê o restabelecimento da etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos da Lei estadual nº 17.928 de 2012 e do Decreto estadual nº 9.666, de 2020, que sejam observadas, no intuito de ser evitar nulidades futuras, **a depender da natureza dos recursos a serem utilizados**, se federal ou estadual, as observações lançadas nos itens 11 a 15 do Despacho nº 1472/2022 – GAB, de lavra da Procuradoria-Geral do Estado (Processo 202100006081145; Evento 000033055982). **Ainda, nesse contexto, a referência ao Decreto Federal nº 10.024/2019 no corpo do Edital de Licitação deve ser reavaliada.**

2.26. No que diz respeito à adequada **instrução dos autos**, constatou-se a necessidade de que sejam juntados os documentos discriminados abaixo e tomadas as demais providências a seguir relacionadas:

a) Juntar aos autos o Cadastro na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD (Despacho SCCGL);

b) Juntar aos autos, na ocasião da contratação, a Portaria de nomeação do gestor do contrato e do fiscal da execução do objeto;

c) Apresentar justificativa para as exigências dos laudos e certificados indicados no item 10.10. do Termo de Referência (PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO);

d) Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.

2.27. *Ad cautelam*, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, *a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis*, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

2.28. Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.

2.29. Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

2.30. **Alerta-se que a contratação única e integral da totalidade do objeto registrado, ocasionando sua extinção na primeira contratação, descaracteriza os fins para os quais se destina o procedimento de registro de preços, sendo alvo de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Desse modo, embora seja possível a entrega imediata do objeto de cada contrato, individualmente considerado, decorrente da ata de registro de preços, afigura-se questionável a conduta de esgotar, em uma única contratação, todos os itens registrados, o que deverá ser observado durante a vigência da ata. Não se pode confundir, portanto, a entrega imediata do objeto de cada contrato com o esgotamento da ata de registro de preços em uma única contratação.**

2.31. Por fim, por se tratar de licitação cujo valor é superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), faz-se necessário constar nos autos, previamente à publicação do Edital de Licitação, a análise e manifestação da Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 – CGE.

3. CONCLUSÃO.

3.1. Ao teor do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, fica **aprovada a minuta do edital de licitação do pregão eletrônico** instrumentalizado nos presentes autos (53788022), bem como as **minutas da ata de registro de preços e contratual**, anexos II e III do Instrumento Convocatório, respectivamente, cujo objeto é a aquisição "**de 3.360.000 (três milhões e trezentos e sessenta mil) Kits Uniformes Escolares, sendo esse total divididos em 1.120.000 (um milhão e cento e vinte mil) - KIT A: Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças Calça de malha helanca na cor azul, Bolso embutido na lateral, Elástico da cintura, 784.000 (setecentos e oitenta e quatro mil)- KIT B: Composto por 1 (uma) Camiseta gola redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Bermuda em Helanca Colegial, com elástico na cintura e bolsos, 336.000 (trezentos e trinta e seis mil) - Kit C: Composto por 1 (uma) Camisetas gola redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Saia Short em Helanca Colegial, com elástico na cintura e 1.120.000 (um milhão e cento e vinte mil) - KIT D: Composto por 1 (um) agasalho, para atender a necessidade de vestimenta dos alunos da rede Estadual de Ensino no decorrer do ano de 2024 e 2025**", com valor total estimado em **R\$ 262.120.320,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte mil e trezentos e vinte reais)**, estando a eficácia deste ato condicionada, contudo, ao atendimento das orientações dos itens 2.24 e 2.26 do presente expediente.

3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta, para prosseguimento do feito, após atendidas todas as providências solicitadas, e à **Controladoria-Geral do Estado**, para análise e manifestação, consoante orientação do item 2.26 deste expediente.

GOIÂNIA, 23 de novembro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 23/11/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53964208** e o código CRC **147D763E**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010
- 623201088.



Referência: Processo nº 202300006101479



SEI 53964208